

NOTA EXPLICATIVA

Critério de Desempate – “Tempo de Serviço na GM”

1. Contextualização

O Edital do Processo Seletivo Interno para a Guarda Municipal (GM) estabelece, como critério de desempate, o “**tempo de serviço na GM**”, não se confundindo com “tempo de serviço público como GM”. Essa distinção visa valorizar exclusivamente o período em que o servidor exerceu, de fato, as atribuições correlatas ao cargo efetivo de Guarda Municipal dentro da instituição.

2. Definição de Tempo de Serviço na GM

Entende-se por **tempo de serviço na GM** o intervalo laborado **efetivamente** no desempenho das funções de Guarda Municipal, comprovado pela unidade de Recursos Humanos, conforme:

- Registro de frequência e lotação na GM;

3. Períodos EXCLUÍDOS do cômputo

Por não se enquadrarem como exercício efetivo das funções de GM, devem ser **desconsiderados**:

- **Cessões para outros órgãos ou instituições** – transferências temporárias de lotação, mesmo que remuneradas pela Prefeitura;
- **Licença para interesse particular** – afastamentos não vinculados a exercício funcional;
- **Licença para tratamento de saúde** – períodos regidos pela Lei nº 94/1979 ou normas específicas;
- **Faltas não justificadas** – ausências sem amparo legal ou documental;
- **Outros afastamentos legais** (ex.: licença-prêmio).

4. Conclusão

O critério “tempo de serviço na GM” valoriza a experiência prática no exercício do cargo, assegurando isonomia e transparência. A aplicação rigorosa desta regra evita questionamentos futuros de controle interno, órgãos de fiscalização e Ministério Público, garantindo segurança jurídica ao processo de desempate.